



Câmara Municipal de
BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE

CEP.: 62.840-000

Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045

CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

INDICAÇÃO 002/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 01 / 02 / 2024

PRÉSIDENTE

Dispõe acerca da gratificação a ser concedida aos Servidores Públicos do Município de Beberibe que estejam à disposição da Justiça Eleitoral, Justiça Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e da Defensoria Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º. Fica instituída Gratificação de atividades aos Servidores Públicos do Município de Beberibe, efetivos, comissionados e contratados, que estejam à disposição da Justiça Eleitoral, Justiça Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e da Defensoria Pública, mediante Convênio de Cooperação Técnica firmada entre os Poderes.

Art. 2º. A Gratificação de que trata nesta Lei corresponderá ao máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor.

§1º. A concessão da gratificação de que trata essa lei se dará por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2º. A fixação do percentual da gratificação será regulamentado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. A presente gratificação será transitória e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não se incorporando a remuneração, não sendo integralizada para efeitos de apuração do salário de contribuição dos proventos.

Art. 4º. A gratificação de que trata essa lei somente será devida aos servidores públicos que se encontrarem em efetivo desempenho das funções na Justiça Eleitoral, Justiça Estadual, Justiça Federal, Ministério Público e Defensoria Pública, ressalvados os casos de afastamento legal em virtude de férias, casamento, luto, licença gestante, licença saúde com percepção de auxílio.



Câmara Municipal de
BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE

CEP.: 62.840-000

Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045

CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

Francisco Rebouças Lima
Vereador de Beberibe/CE.



**Câmara Municipal de
BEBERIBE**

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE

CEP.: 62.840-000

Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045

CNPJ n. 73.525.198/0001-09

E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
ILUSTRÍSSIMA PREFEITA**

A presente Indicação tem como escopo atender o pedido formulado pelo Desembargador Presidente do TRE/CE, mediante Ofício Circular n. 032/2023 e Ofício n. 24/2023 de lavra do Exmo Juiz Eleitoral da 84ª ZE.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 25 DE JANEIRO DE
2024.**

FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
Vereador de Beberibe/CE